



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00210000060/2007-31
UNIDADE AUDITADA : FRANAVE-PIRAPORA/MG
CÓDIGO UG : 276001
CIDADE : PIRAPORA
RELATÓRIO N° : 189436
UCI EXECUTORA : 170099

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189436, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II, da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados na gestão da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, entidade que atualmente encontra-se em fase de liquidação, nos termos do Decreto n.º 6.020 de 22/01/2007.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações realizadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 05/04/2007, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n.º 09993/2007/CGU-MG, a devolução das duas vias do Processo de Prestação de Contas, para providenciar o acerto das diversas falhas constatadas, bem como a Solicitação de Auditoria Final, contendo os fatos que poderiam constar deste Relatório, de modo que a Entidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício CE - LIQ - n.º 049/97, de 16/04/2007, a Entidade devolveu uma via do Processo com as correções parciais, tendo em vista a permanência das impropriedades registradas no item 4.1.2.1 do Demonstrativo das Constatações (Anexo I deste Relatório).

Destaca-se que a Entidade não apresentou novos esclarecimentos à Solicitação de Auditoria Final. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- a) Total do ativo obtido no Balanço Patrimonial no final do exercício;
- b) Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pela Entidade;
- c) Cumprimento, pela Entidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em referência.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e do exame do Processo de Prestação de Contas apresentado pela Entidade.

4. O processo de contas da Entidade contém as peças e respectivos conteúdos exigidos pela Instrução Normativa/TCU nº 47/2004 e pela Decisão Normativa/TCU nº 81/2006, Anexo XI, exceto quanto aos pontos tratados no item 4.1.2.1 do Anexo I deste Relatório.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da Decisão Normativa/TCU nº 81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I, as seguintes análises foram efetuadas:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Em 2006, a Entidade apresentou ativo total no montante de R\$ 44.811.981,72 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme Balanço Patrimonial do final do exercício. Dessa forma, a prestação de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2006 foi inferior a R\$100.000.000,00. Além disso, a Entidade não se enquadrou em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU nº 81/2006, art. 3º, § 1º.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Com relação ao Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), regulamentado pelo Decreto nº 5.355/2005 e Portaria nº 41/2005/MPOG, a Entidade optou por não utilizá-lo, alegando que, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 5.335, por ser empresa de economia mista, não está obrigada a utilizar o referido cartão.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE cumpriu integralmente 01 (uma) das 03 (três) determinações e/ou recomendações contidas em uma deliberação exarada no exercício de 2006 pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhado no item 4.2.1. do Anexo I deste Relatório.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificadas pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das falhas ou irregularidades consideradas relevantes pela equipe que estão detalhadamente consignadas no Anexo I deste Relatório.

Belo Horizonte , 03 de maio de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189436
ENTIDADE AUDITADA : FRANAVE-PIRAPORA/MG
CÓDIGO : 276001
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00210000060/2007-31
CIDADE : PIRAPORA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela Entidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189436, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

1.1.1.1

Ausência de atendimento à recomendação da CGU quanto à atualização da provisão para ações judiciais.

3.1.1.1

Morosidade na apuração de responsabilidades referentes ao processo de reposição salarial dos Planos Bresser, Verão e Collor.

4.1.1.1

Periodicidade de reuniões dos conselhos de administração e fiscal em

desacordo com o estatuto social da companhia.

Belo Horizonte , 03 de maio de 2007.

CLÁUDIO AZEVEDO COSTA
CHEFE DA CGU - REGIONAL MINAS GERAIS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATÓRIO N° : 189436
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00210000060/2007-31
UNIDADE AUDITADA : FRANAVE-PIRAPORA/MG
CÓDIGO : 276001
CIDADE : PIRAPORA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 22 de maio de 2007

MAX HERREN
DIRETOR DE AUDITORIA DA AREA DE INFRA-ESTRUTURA